



# Câmara Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

CASA JOÃO HILÁRIO PEREIRA DE LIRA

## EMENDA Nº 02 A LEI ORGÂNICA

### MUNICIPAL

EMENTA : Dá nova Redação ao Art.11 da Lei Orgânica do Município da Aliança.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Aliança, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, Art.42 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ela Promulga a presente Emenda a Lei Orgânica Municipal :

Art. 1º - O Art.11 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art.11 - A Câmara Municipal é composta de Vereadores, legítimos representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional através do voto direto e secreto, para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da Lei Federal:

- I - A nacionalidade brasileira;
- II - O pleno exercício dos direitos políticos;
- III - O alistamento eleitoral;
- IV - O domicílio eleitoral da circunscrição;
- V - A filiação partidária;
- VI - A idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VII - Ser alfabetizado.



# Câmara Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

CASA JOÃO HILÁRIO PEREIRA DE LIRA

§ 2º - O número de Vereadores será, quando for o caso, fixado no último ano de cada legislatura para vigorar na seguinte com base na população do ano anterior, observados os seguintes limites:

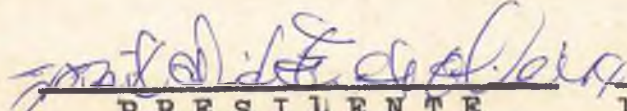
- I - Até 10.000 habitantes, 9 (nove) vereadores;
- II - De 10.0001 a 50.000 habitantes, 11 (onze) vereadores;
- III - De 50.0001 a 100.000 habitantes, 13 (treze) vereadores;
- IV - De 100.001 a 200.000 habitantes, 15 (quinze) vereadores;
- V - De 200.001 a 400.000 habitantes, 17 (dezesete) vereadores;
- VI - De 400.001 a 600.000 habitantes, 19 (dezenove) vereadores;
- VII - De 600.001 a 1.000.000 habitantes, 21 (vinte e um) vereadores.

§ 3º - A população para o fim de cálculo do número de vereadores, será pelo IBGE, ou órgão que vier a lhe suceder, como a efetiva ou a projetada na época considerada.

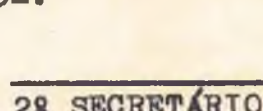
§ 4º - O número de Vereadores será fixado, nos termos dos parágrafos anteriores, por Ato da Mesa da Câmara e comunicado as autoridades competentes.

Art.2º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA, EM 02 DE OUTUBRO DE 1991.

  
PRESIDENTE

  
1º SECRETÁRIO

  
2º SECRETÁRIO